

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026**

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa NESTOR GOETZ, com sede na Av. do Comércio, nº 1194, Centro, Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.538.030/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nestor Goetz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA A INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DA GABRIUVA, E MATERIAIS PARA A INTERLIGAÇÃO DO NOVO POÇO À ADUTORA EXISTENTE, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Empresa: NESTOR GOETZ - 97538030000198						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	POSTE DE CONCRETO ARMADO 5 M	Padrão Prático	2.722,10	2.722,10
2	1,00	UN	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA 4', VERTICAL, MOTOR REBOBINÁVEL, REFRIGERADO A ÁGUA, ROTOR EM AÇO INOXIDÁVEL, BOCAL NORMA BSP, EM FERRO FUNDIDO, ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA 380V, ATMT=300MCA PARA VAZÃO DE 4000 LITROS HORA, COM QUADRO DE COMANDO COMPATIVEL. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 550 METROS DE ADUTORA PEAD 40MM PN10.	Vanbro	10.464,32	10.464,32
3	210,00	UN	CABO FLEXÍVEL PP 3X6MM	Corfio	17,69	3.714,90
4	180,00	UN	CABO FLEXÍVEL PP 3X1.5MM	Corfio	5,94	1.069,20
5	10,00	M	CONDUÍTE ELETRODUTO LARANJA 32MM/1'	IDP	3,76	37,60
6	3,00	UN	Eletrodo de nível	Sibratec	57,43	172,29
7	1,00	UN	Relé de nível	Sibratec	141,03	141,03
8	28,00	UN	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCA BSP, NBR 5580 CLASSE MÉDIA 3,35MM DE 1 1/14 - BARRA DE 6 METROS.	Tuper	206,20	5.773,60
9	1,00	UN	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCA BSP, NBR 5580 CLASSE MÉDIA 3,35MM DE 1 1/14 - BARRA DE 0.70 METROS. COM ROSCA MACHO EM AMBOS OS LADOS	Tuper	128,95	128,95
10	28,00	UN	CANO TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM - BARRA DE 6 METROS	Pietroboim	16,02	448,56
11	28,00	UN	LUVA DE FERRO GALVANIZADA 1 1/4	Tupy	16,90	473,20

			- ROSCA BSP			
12	3,00	UN	CURVA GALVANIZADA 11/4 ROSCA BSP 90° ROSCA FÊMEA	Tupy	75,05	225,15
13	1,00	UN	União galvanizada assento cônico Bronze - 11/4'	Tupy	95,70	95,70
14	6,00	UN	Niple duplo galvanizado 11/4'	Tupy	17,80	106,80
15	1,00	UN	Válvula de Retenção vertical Bronze 11/4' tipo portinhola	Worker	171,10	171,10
16	1,00	UN	Válvula de Retenção Horizontal Bronze 11/4' tipo portinhola	Worker	141,00	141,00
17	1,00	UN	Hidrômetro multijato/ Medidor de Água DN 1' Vazão Máxima 10000Litros hora para água potável - Relojoaria Plana classe B Horizontal com conexões.	Hidroconex	827,32	827,32
18	1,00	UN	Registro/ Válvula de esfera Galvanizado 1' 1/4	Docol	99,29	99,29
19	1,00	UN	Flange de aço (tampa de Poço) 6x11/4'	Vanbro	111,98	111,98
20	1,00	UN	KIT COMPLETO - SISTEMA DE BOIA VIA RÁDIO SEM FIO - ALCANCE MÍNIMO 500 METROS. COM PAINEL SOLAR. (BATERIA 12V 7AH)	Vintek	1.371,90	1.371,90
21	1,00	UN	CERCADO tipo gaiola removível para poço artesiano, com dimensões de 2,00 m x 2,00 m e altura de 1,50 m, devendo possuir quadro-base (estrutura principal) confeccionado integralmente em aço galvanizado, com perfis de seção quadrada, garantindo elevada resistência mecânica e proteção contra corrosão. O revestimento do cercado deverá ser executado exclusivamente em tela soldada galvanizada, fixada ao quadro-base, com malha de 5 cm x 15 cm e fio de diâmetro mínimo de 2,30 mm. O conjunto deverá contar com portão de acesso com largura mínima de 1,00 m, com abertura para o lado externo, permitindo acesso seguro para operação e manutenção. A estrutura deverá ser chumbada em base de concreto, assegurando estabilidade e fixação adequadas. A remoção do cercado deverá possibilitar ser realizada por meio de máquina, guincho ou pela desmontagem dos painéis laterais inteiros, sem a necessidade de remoção ou alteração da tela, preservando a integridade do revestimento.	Barivieira Metal	2.450,00	2.450,00
22	1,00	UN	SERVIÇO COMPREENDENDO A MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E TODA MÃO DE OBRA PARA	Própria	2.254,00	2.254,00

			REALIZAR A INSTALAÇÃO DO POÇO.			
23	4,00	UN	Adaptador de Compressão PP/PEAD 40mm x 1 1/4' Rosca Macho	Linear	40,65	162,60
24	1,00	UN	Junção Tee 45° galvanizado 1 1/4 – rosca fêmea	Tupy	55,40	55,40
Total dos Produtos						33.217,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ 33.217,99 (trinta e três mil duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

2.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega dos materiais e a prestação do serviço, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS, com o seu devido aceite, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.5 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O objeto será executado de forma parcelada, em dois lotes distintos, conforme especificado a seguir:

Lote 1: Contratação de serviço comum de engenharia para a instalação do Poço Tubular Profundo, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

Lote 2: Fornecimento de materiais destinados à interligação do novo poço à adutora existente, sendo que os serviços de instalação e interligação serão executados pela Municipalidade, por meio de sua equipe técnica.

3.2 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia e as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento do poço tubular profundo e sua compatibilidade com o sistema de abastecimento de água existente.

3.3 Para o Lote 1, a execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) mobilização da equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- b) instalação do conjunto motobomba submersa, tubulações de recalque, componentes hidráulicos, elétricos e de automação, conforme especificações técnicas;
- c) execução das ligações elétricas, instalação de painéis, dispositivos de proteção, controle e comando, observadas as normas de segurança e as exigências da concessionária de energia;
- d) instalação dos dispositivos de medição, controle de nível, válvulas e demais acessórios necessários ao correto funcionamento do sistema;
- e) execução dos testes operacionais, incluindo testes de funcionamento, estanqueidade, vazão e

desempenho do sistema;

f) ajustes finais necessários à adequada operação do poço e sua integração ao sistema de abastecimento.

3.4 Para o Lote 2, o fornecimento dos materiais deverá ocorrer conforme as especificações técnicas e os prazos estabelecidos, sendo responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade, a compatibilidade e a entrega dos itens em condições adequadas para instalação. A execução dos serviços de interligação à adutora existente será realizada pela equipe técnica da Municipalidade.

3.4.1 O local de entrega dos materiais referentes ao Lote 2 será a sede da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 279, Centro, Alpestre/RS, devendo a entrega ocorrer em horário comercial, em dias úteis, mediante conferência e recebimento pela equipe responsável.

3.5 O prazo de execução do contrato será de até 60 (sessenta) dias corridos para o Lote 1 e de até 30 (trinta) dias corridos para o Lote 2, contados a partir da emissão da ordem de compra dos respectivos lotes.

3.6 Todos os serviços deverão ser executados sob a supervisão do responsável técnico legalmente habilitado, com acompanhamento e fiscalização da Administração, sendo obrigatória a observância às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental.

3.7 A Contratada deverá manter o local dos serviços organizado e em condições de segurança durante toda a execução, promovendo a adequada destinação de resíduos gerados e adotando medidas para minimizar impactos operacionais e ambientais.

3.8 Concluída a execução, a Contratada deverá apresentar relatório técnico dos serviços realizados, contendo descrição das atividades executadas, registros fotográficos, resultados dos testes efetuados e demais informações relevantes para o recebimento do objeto.

3.9 A Contratada deverá fornecer a ART dos serviços prestados.

3.10 A vigência do contrato será até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	1013 - IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	1013 - IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

5.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, adequação técnica e compatibilidade com a infraestrutura existente.

5.3 Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades.

5.4 Executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e, quando exigível, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, mantendo, durante toda a execução, o respectivo responsável técnico e as Anotações de Responsabilidade Técnica pertinentes.

5.5 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos pessoais ou materiais, bem como pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.6 Responder, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza empregatícia entre seus empregados e o Município.

5.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, quaisquer materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou determinações da Administração.

5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

5.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, renovando e apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.10 Indicar formalmente preposto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la junto à Administração, sendo responsável pelo acompanhamento da execução, pela comunicação com a fiscalização e pelo atendimento das determinações administrativas.

5.11 Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração e da fiscalização do contrato, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos, relatórios e registros que lhe forem solicitados.

5.12 Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução do contrato, vedada a divulgação a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município.

5.13 Emitir as notas fiscais correspondentes à execução do objeto, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente e os dados bancários necessários à efetivação dos pagamentos.

5.14 Permitir o acesso da fiscalização às áreas de execução dos serviços e aos documentos relacionados ao contrato, sempre que solicitado, assegurando transparência e adequado acompanhamento da execução.

5.15 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

5.16 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.17 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.18 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.19 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

9.2 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.3 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 30 de março de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADO(A)

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____
LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018